



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

ATO Nº 2/ENAMAT, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Formação em Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT.

Art. 2º O Comitê de Formação em Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho tem por objetivo principal proporcionar a integração das ações de formação dos Magistrados para a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, definido na Resolução nº. 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Art. 3º O Comitê de Formação em Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT é composto pelos seguintes membros:

- I – Ministra Maria de Assis Calsing (Coordenadora);
- II - Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região;
- III – Desembargadora Flávia Simões Falcão, Coordenadora da Escola Judicial do TRT da 10ª Região.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Formação em Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT:

- I – ajudar a disseminar, na Magistratura do Trabalho, a formação profissional como instrumento essencial da qualificação e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;
- II – desenvolver e implementar estratégias que conduzam à efetividade do modelo de formação profissional de Magistrados para a implantação do Processo Judicial Eletrônico em âmbito nacional;
- III – planejar e executar ações, no âmbito da ENAMAT, para a formação de formadores em Processo Judicial Eletrônico, tanto presenciais quanto por educação a distância;
- IV – supervisionar as ações formativas das Escolas Judiciais de capacitação de Magistrados na implantação do Processo Judicial Eletrônico, em sincronia com o Comitê Nacional de Implantação e os Comitês Regionais nas respectivas Regiões;

V – alinhar ações formativas com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, conforme o cronograma de implantação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Diretor da Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho